



PRESENTE ATO
REGISTADO NO DIA 04 DA PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
04 03 2013
04 03 2013
Secretaria (a) Administração

CONTRATO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE BEM Nº 048/2013.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA E BELCAR VEÍCULOS LTDA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, Mairipotaba/GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Srº. Ademir Antônio de Souza, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do **FUNDEB DE MAIRIPOTABA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.958.948/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ana Pereira Queiroz, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº 02.918.639/0001-86, estabelecida a Rua Recife, nº 305, alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.185-785, representada pelo seus sócios proprietários, via procurador devidamente constituído, o Srº. Abdon Mendes Ferreira, brasileiro, casado, executivo de vendas, Rg nº 1.314513/SP/GO, CPF Nº 243.746.441-72, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013 datado de 25/02/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 04 de março de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de um veículo automotor destinado ao transporte escolar, conforme Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a ser pago mediante a emissão de fatura e/ou nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- d) Produto e respectivo quantitativo fornecido;
- e) Preços unitários e total de todos os produtos fornecidos;
- f) Preço total global líquido.

Ademir

AA



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS ou consulta direta do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- 2 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á após o recebimento total do veículo e o pagamento ou até 31.12.2013.

5.2 – A data base do contrato é o dia 04 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 4.5.12.361.1201.2.015.4.4.90.52..

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do município através de recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designa como gestor e fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, a Secretária Municipal de Educação, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Assinatura



8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

Assinatura

Assinatura



- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

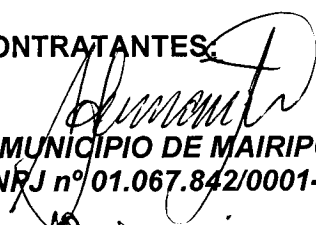
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba, 04 de março de 2013.

CONTRATANTES:


O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA,
CNPJ nº 01.067.842/0001-23,


FUNDEB DE MAIRIPOTABA
CNPJ nº 07.958.948/0001-24

CONTRATADO


BELCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº. 02.918.639/0001-86



Testemunhas:

1º Nome: Adriano R. da S. Mendes
Adriano R. da S. Mendes

CPF Nº: 026.492.915-03

2º Nome: Francine Maria Souza
Francine Maria Souza

CPF Nº: 946507321-04



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 048 /2013 de 04.03.2013

**“Contrato de Aquisição de Veículo entre
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MAIRIPOTABA - FUNDEB, Estado de Goiás e
BELCAR VEÍCULOS LTDA.
”**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA /GO - FUNDEB.
Contratado – BELCAR VEÍCULOS LTDA.**

O objeto deste Contrato é a Aquisição de um veículo automotor para o transporte escolar da rede municipal de ensino, devendo ser obedecidas às exigências do processo administrativo nº. 001/2013 – Licitação Pregão Presencial, em especial o contrato n. 048/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Mairipotaba/GO e FUNDEB.

O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Pela execução dos serviços previstos, a Prefeitura Municipal de Mairipotaba – GO - FUNDEB pagará ao CONTRATADO a importância **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº. 4.5-12.301.1201.2.015.4.4.50.52, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Mairipotaba- GO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

Certifico que este ato foi Publicado
No placar da Prefeitura em 04/03/13.

**Glênia Candido Silva Pereira
Secretária de Administração**